LEI Nº 6.279, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Cria o Programa "Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde na modalidade Porta a Porta" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o "Programa Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde na modalidade Porta a Porta", que objetiva atender a pacientes, com doenças consideradas crônicas e/ou graves, que necessitem de transporte para dar continuidade ao tratamento de saúde, bem como seu acompanhante.

Art. 2º O transporte de que trata esta lei, será garantido exclusivamente ao paciente e seu acompanhante para realização de exames, consultas, cirurgias, fisioterapia, tratamento de Diálise, Neoplasias Malignas e outros diagnósticos de doenças crônicas e/ou graves.

§ 1º O direito à acompanhante, sempre limitado a um por paciente, dependerá da apresentação de atestado médico que evidencie a sua necessidade.

§ 2º Sendo comprovada a necessidade da presença de acompanhante, este deverá contar com mais de dezoito anos completos no momento do pleito do pedido.

Art. 3º O direito ao transporte de que trata a presente Lei dependerá de avaliação prévia pelo serviço social e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A avaliação prevista no *caput* fica vinculada à apresentação de atestado emitido por profissional habilitado em que conste expressamente a necessidade de transporte.

§ 2º O benefício concedido pela presente Lei fica restrito a pacientes cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar, no que couber, a presente Lei, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8BE-6590-202F-03DA e informe o código B8BE-6590-202F-03DA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B8BE-6590-202F-03DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 30/04/2024 11:42:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8BE-6590-202F-03DA